

Trajatória Familiar pela Manutenção do *Status* político: Os Álvares Camelo e a distribuição de cargos (Vila de Penedo, 1689-1761)

DIMAS BEZERRA MARQUES*

Uma das características fundamentais para a compreensão da influência portuguesa em suas diversas conquistas no Ultramar foi a constituição de uma categoria de grande importância para esse desenvolvimento, ou seja, as elites coloniais. Responsáveis pelo desbravamento e desenvolvimento da terra, esse grupo social ficou marcado pelos serviços prestados à coroa portuguesa visando o alcance de mercês e privilégios que lhes pudessem conferir *status* na sociedade, num processo destacado por Maria de Fátima Gouveia como sendo uma “economia política de privilégios”¹ (GOUVEIA, 2001:287), onde, segundo ela, os laços de sujeição dos súditos eram intimamente ligados à estrutura política do Império. António Manuel Hespanha atribui essa sujeição a uma relação de expectativas mútuas entre Rei e vassallos, constituindo, assim, uma relação de pactos entre ambos, onde os serviços prestados ao Monarca eram recompensados com mercês (HESPANHA, 2009:55), ao que ele denominou de “economia do dom” e que constituía-se em uma das “principais fontes de estruturação das relações políticas” (XAVIER; HESPANHA, 1998:340-343) no Antigo Regime.

Em Portugal, havia uma distinção, existindo a chamada nobreza de sangue ou hereditária, que consistia na verdadeira nobreza, a qual possuía seu *status* no sangue, e a nobreza civil ou política, que prestava serviços ao rei em troca de mercês e títulos (SILVA, 2005:16). Esse tipo de nobreza sanguínea não existia nos Trópicos, porém, pode-se lançar a hipótese do surgimento de uma nobiliarquia colonial com os senhores de engenho os quais constituíram a chamada nobreza da terra, categoria de maior *status* na colônia, surgida a partir do enraizamento desses indivíduos com a terra.

Dentro dessa visão de uma elite colonial, marcada pelos senhores de engenho e seu domínio sobre a economia açucareira, assim como os senhores do couro, floresceu também

*Pós graduando em História social do poder e mestrando em História pela Universidade Federal de Alagoas, bolsista CAPES.

¹Há de se destacar que esse conceito fora criado, além de Maria de Fátima Gouveia, por João Fragoso e Maria Fernanda Bicalho.

uma categoria que ficou marcada pela ocupação de cargos administrativos e postos militares, seja por nomeação ou por herança. Entretanto, pode-se pensar que esses ofícios eram ocupados por esses senhores de engenho e do couro, caracterizando, assim, essa nobreza local. Na Comarca das Alagoas não foi diferente. Sendo a região sul da Capitania de Pernambuco, as vilas de Penedo, Porto Calvo e Santa Maria Madalena da Alagoa do Sul constituíram suas câmaras, apresentando suas formas de distribuição de cargos, o que pode ser visto no catálogo de manuscritos avulsos referentes a Alagoas e Pernambuco, do Arquivo Histórico Ultramarino.

Nesse sentido, o que se pretende neste trabalho é fazer uma abordagem, de forma introdutória, sobre um mecanismo de doação de cargos que se fez através de herança. A partir da análise de documentos primários, vê-se como se deu a hereditariedade de alguns cargos na vila de Penedo, Capitania de Pernambuco, como o de escrivães e juizes a partir de duas gerações encabeçadas pela figura de Francisco Álvares Camelo, ocorridos entre os anos de 1689 e 1761, destacando os elementos do processo, bem como os ditos cargos e seus funcionamentos.

A família colonial e a sucessão de ofícios

Se as elites coloniais exerceram importante papel na conquista/fixação da terra e na manutenção do poder da Coroa sobre suas possessões no ultramar, pode-se dizer que a instituição familiar teve o seu papel na constituição social e política desses indivíduos. Segundo Hespanha e João Fragoso, a família era naturalmente auto-organizada sob os preceitos do catolicismo, e que esse tipo de organização era compartilhado tanto em Portugal como em suas diversas conquistas, portanto, pode-se afirmar que estava acima das diferenças e especificidades que havia em cada localidade (HESPANHA; MONTEIRO, 1998:245; FRAGOSO, 2012:11). Para Hespanha, o fundamento antropológico que nutria a instituição familiar era o amor, em especial o amor do pai pelos filhos, pois implicava em um sentimento de descendência, já que os “pais se continuam nos filhos” (HESPANHA, 1998:245). A esse ponto pode se alongar a sucessão dos privilégios e mercês que muitos filhos adquiram de seus pais como veremos adiante.

Outra característica da família está em sua unidade, fator esse vinculado a figura paterna, que ditava as regras no seio doméstico. Na capitania pernambucana, pelo menos nas zonas açucareiras, o poder patriarcal estava vinculado à figura do senhor de engenho. Analisando a região sul da capitania Duarteina, afirma Manuel Diegues Jr que “o senhor de engenho é a grande figura da paisagem humana das Alagoas. (...) nele se centraliza a organização da família” (DIEGUES JR, 1980:186), e a casa-grande era o espaço sócio-político onde se concentrava a unidade familiar, que era bem mais do que a esposa e os filhos. Para Maria Beatriz, a família se articulava a partir dos laços políticos, era, “por um lado, constituída pelas ‘pessoas, de que se compõe a casa, e mais propriamente as subordinadas aos chefes, ou pais de família’; e, por outro lado, pelos ‘parentes e aliados’” (SILVA, 1984:3).

Um ponto importante para se entender a família é a compreensão de outra instituição, tão sagrada quanto, que é o matrimônio. Necessário para a existência do núcleo familiar, o casamento marca a união conjugal entre homem e mulher, segundo as leis da igreja católica, única responsável por sua legitimação. Segundo consta nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, o casamento é um “contracto com vínculo perpetuo, e indissolúvel, pelo qual o homem, e a mulher se entregão um ao outro, (...). A matéria deste sacramento é o domínio dos corpos, que mutuamente fazem os casados” (VIDE, 2011:107). No entanto, o principal objetivo aqui é compreender a família não só em sua forma cultural, mas em seu sentido político, levando-se em conta o que foi dito por René Remond, de que a “política é um lugar de gestão do social e do econômico” (REMOND, 2003:10), a fim de estabelecer as relações políticas entre as elites coloniais nos seus anseios de aquisição dos privilégios os quais persistiram por várias gerações.

Pois bem, nesse contexto, pode-se afirmar que uma das formas de ascensão social e, em outros casos, manutenção do poder e do *status* político de uma família se deu através da hereditariedade de ofícios administrativos. Essa característica, já discutida em outro trabalho como sendo um dos mecanismos de distribuição de cargos no período colonial (MARQUES, 2010:134-147), era inserida dentro do patrimonialismo, pois a Coroa, como autoridade real legítima sobre a posse desses cargos, “podia ceder parte de seu patrimônio para que fosse administrado por particulares” (WEHLING, 2000:141). Segundo Francisco Ribeiro da Silva, a prática de transmissão de cargos, “como se tratasse de bens patrimoniais, desenvolveu-se no

século XVI, conhecendo grande incremento no seguinte” (SILVA, 1988:210), entretanto, pode-se acrescentar o século XVIII, como o que se verá adiante. Na região sul da Capitania de Pernambuco, que compreende atualmente o Estado de Alagoas, houve casos entre os anos de 1689 e 1761, os quais envolveram as formas de sucessão por herança, por dote, renúncia, todas envolvendo indivíduos da mesma família, como podem ser vistos na tabela abaixo:

Tabela 1. Casos de hereditariedade ocorridos entre 1689 - 1761²

Nome	Lugar	Período	Cargo	Tipo
D. Maria da Silveira/Francisco Álvares Camelo	Olinda/Penedo	1689, 1755, 1757, 1761	Juiz e escrivão dos órfãos; escrivão da câmara; Tabelião	Herança (Pai para filho)
Cristovão Lins	Porto Calvo	1695	Alcaide-mor	Herança (Tio para filho)
Catarina da Silva	Porto Calvo	1697	Juiz dos órfãos e escrivão da câmara	Herança (Pai para filho)
Francisco Carvalho/Catarina dos Santos	Porto Calvo	1719	Escrivão dos órfãos	Herança (Pai para filha)
Francisco Barreto/Isabel de Albuquerque de Jesus	Alagoas do Sul	1727, 1728, 1732, 1737, 1749	Escrivão da Câmara e Juiz dos órfãos	Herança/Dote/Conflito (Pai para filha)
João Paes de Bulhões	Goiana/Alagoas do Sul	1748, 1753	Escrivão do público, judicial e notas	Herança (Pai para filho)

Foram poucos os casos ocorridos na região que veio a ser comarca no século XVIII, vêem-se três casos em Porto Calvo, dois em Alagoas do Sul e apenas um em Penedo. Todos apresentam casos envolvendo herança direta, a maioria de pai para filho, e quase todos requerendo cargos de escrivão. Destacam-se os casos de Isabel de Albuquerque de Jesus e da família Álvares Camelo, que veremos adiante.

A família Álvares Camelo

Uma das características que um indivíduo tinha que possuir para merecer a propriedade de um honroso cargo na *república* era o fato de ser descendente de família nobre, ou seja, ser um dos *principais da terra*, ser membro da elite local. Esse é um dos pontos

²Arquivo Histórico Ultramarino. Alagoas Avulsos. Documentos 2, 43, 49, 78, 95, 121, 124, 141, 151, 165, 174. Pernambuco Avulsos. Documentos 1673, 1730, 2553.

alegados por D. Maria da Silveira em seu requerimento, que será visto mais a frente. Nesse sentido, é importante tentar buscar a genealogia da família Álvares Camelo a fim de se entender sua nobreza.

Francisco Álvares Camelo (pai), filho de Belchior Álvares Camelo e D. Joana Bezerra (filha de Antonio Bezerra, o barriga e Isabel Lopes), foi casado com D. Maria da Silveira, filha de Antonio de Melo Machado e D. Izabel de Miranda. Desse matrimônio nasceram Antonio Álvares Bezerra, casado com D. Luiza Felipa de Sá e Francisco Álvares Camelo, este por sua vez, casou-se com D. Francisca Luiza Berenguer, ambas as filhas de Diogo Falcão de Sá e D. Ursula Berenguer, e tiveram um filho chamado José Camelo Bezerra de Andrade, que por sua vez casou-se com D. Joanna Maria de Vasconcellos, filha de Francisco de Barros Pimentel e D. Antonia de Moura, e tiveram um filho chamado Francisco Álvares Camelo (bisneto).

Ao que parece, a genealogia dos Álvares Camelo possuía laços de parentesco com famílias bastante importantes dentro da Capitania. Segundo dois estudiosos alagoanos, João Francisco Dias Cabral e Conego Duarte, a família Andrade tivera uma origem em comum com Gabriel Soares, filho de Diogo Soares da Cunha, e herdeiro da sesmaria que viria a ser a vila de Alagoas do Sul. Este se casara com Florencia de Andrade, filha de Henrique de Carvalho, procurador de Diogo Soares, e D. Maria de Abreu Bezerra (CABRAL, 1879:15). Segundo afirmou Dias Cabral, após a morte de Gabriel Soares, Florencia obteve matrimônio com o capitão Christovão Berenguer de Andrada, pessoa nobre³, filho de Francisco Berenguer de Andrada e Joanna de Albuquerque. Segundo o mesmo autor, Francisco Berenguer era irmão de D. Maria Cesar, esposa de João Fernandes Vieira, tendo, assim, uma forte relação de parentesco (CABRAL, 1879:16)⁴.

Consta ainda que, Christovão Berenguer tivera dois irmãos, Francisco Berenguer de Andrade e D. Ursula Berenguer, já mencionada como mãe de D. Luiza Felipa de Sá, casada com Antonio Álvares Bezerra e D. Maria Luiza Berenguer, casada com Francisco Álvares Camelo (filho) (CABRAL, 1879:18; DUARTE, 1901:90), isso mostra que um dos

³Por seus vários serviços prestados nas guerras contra os holandeses, Christovão conseguiu ser habilitado na ordem de Cristo aos 60 anos, obtendo dispensa de idade. ANTT. Habilitação da Ordem de Cristo. Cristovão Berenguer. Maço 12, doc. 57. Agradeço a Alex Rolim pela gentil cessão da documentação.

⁴Segundo Pereira da Costa, Francisco Berenguer exerceu o cargo de Ouvidor, provido por André Vidal de Negreiros e João Fernandes Vieira, em 1646, no tempo da guerra contra os holandês *enquanto S. Magestade não determinasse outra coisa, e o governador geral do estado não determinasse o contrário*. (COSTA, 1951: 587).

personagens desse estudo, José Camelo Bezerra de Andrade teve ascendência com um dos grandes restauradores de Pernambuco, João Fernandes Vieira e com um dos fundadores de Alagoas do Sul, Gabriel Soares, a partir do lado materno. Nesse contexto, pode-se perceber que as relações entre os Álvares Camelo e os Berenguer iniciaram com os casamentos de Francisco Camelo e seu irmão, Antonio Bezerra, entretanto, parentes próximos do tronco dos Andrades já possuíam o sobrenome Bezerra, como a já citada esposa de Gabriel Soares, Florencia de Andrade, que era filha de Maria de Abreu Bezerra. Já José Camelo Bezerra de Andrade estreitou laços em Porto Calvo, com a nobre família dos Barros Pimentel, uma das mais antigas da região, ao casar-se com D. Joanna Maria de Vasconcelos, como atestou Borges da Fonseca. Todo esse “labirinto de sobrenomes” foi classificado por Vera Acioli, no que chamou de “intrincada oligarquia de parentela, como circunvoluções familiares”, onde parentes casavam-se entre si a fim de perpetuar os ramos de suas famílias e estender ainda mais seu poder. Tal prática influenciava na escolhas dos sobrenomes para os filhos (ACIOLI, 1997:57-58).

Segundo George Félix, “as redes familiares possibilitavam um apoio fundamental no processo de inclusão, ascensão e consolidação de uma posição social no mundo colonial” (SOUZA, 2012:73), por terem relações de parentesco com importantes figuras políticas e serem, por si, ativos dentro da política local, os Álvares Camelo obtiveram bastante prestígio e *status*, muito por seus serviços, figurando, nesse sentido, dentro da historiografia. Assim, pode-se constatar os exemplos de Belchior Álvares Camelo e seu filho. Élcio Gusmão Verçosa cita o pai de Francisco Álvares Camelo como “proprietário de terras entre o rio Coruripe e o rio São Francisco” (VERÇOSA, 2001:40). Manoel Diegués Júnior ainda completa, além de grande proprietário, Belchior era Capitão Mor e Alcaide Mor do rio São Francisco e familiar do Santo Ofício (DIEGUES JR, 1980:96), informação também vista em Pereira da Costa (COSTA, 1951:139). Não é de se estranhar, Ernani Mero também cita Belchior Álvares, na qualidade de Alcaide Mor de Penedo, como um dos indivíduos que receberam sesmarias no território sul de Pernambuco, sendo a dele na foz do São Francisco (MERO, 1991:40-41)⁵. Foi, nesse sentido, proprietário de gado, que, segundo Maria Beatriz

⁵Segundo Ivan Fernandes Lima, essas terras foram recebidas em 1634, das mãos de Matias de Albuquerque. (LIMA, 1992:63).

Nizza, tinha uma nobreza equivalente a dos senhores de engenho (SILVA, 1998:85)⁶. Além disso, consta em documentação que Belchior já teve relações comerciais com Mauricio de Nassau, no tempo da presença holandesa em Pernambuco, a quem fornecia gado⁷, e a quem afirma que ele, além de “homem poderoso, foi protegido dos holandeses” (CAROATÁ, 2004:51)⁸.

Francisco Álvares Camelo (pai), por sua vez, é citado por Dirceu Lindoso como tendo participação na guerra de palmares (LINDOSO, 2007:71) a partir de um documento datado de seis de janeiro de 1685, onde o mesmo se apresentava como capitão de Infantaria paga. Antes, havia feito campanha às margens do rio Mundaú, no ano de 1678 (COSTA, 1952:99). No registro de suas mercês, consta que as recebeu pelos serviços prestados entres os anos de 1652 e 1664, recebendo-as em 1667⁹. E seriam justamente esses serviços, prestados na segunda metade do século XVII, período que precedeu a época de efervescência da guerra contra os negros palmarinos, que Francisco Álvares camelo obteria, mediante mercê, a propriedade dos ofícios de juiz e escrivão dos órfãos, tabelião do público judicial e notas e escrivão da câmara da vila de Penedo.

Duas gerações, o mesmo objetivo

Foram dois casos de requerimento da propriedade de cargos administrativos como posse hereditária em uma mesma família. Passando por duas gerações, o primeiro é datado de oito de novembro de 1689 e o segundo de 19 de agosto de 1755. No primeiro, vê-se uma consulta do Conselho Ultramarino sobre um requerimento de D. Maria da Silveira à Coroa. Alegou ser viúva de Francisco Álvares Camelo, e que o mesmo fora proprietário dos ofícios de juiz e escrivão dos órfãos, tabelião do público judicial e notas e escrivão do conselho e câmara da vila de Penedo, adquiridos em 1667,

⁶Entretanto, a autora estuda o caso de São Paulo o qual possuía na pecuária sua base mais sólida.

⁷“Documentos pela maior parte em portuguez sobre vários assumptos”. In: *Revista do IAGPE*. Nº 33, 1887, pp. 190-191.

⁸Por ter se beneficiado de uma légua de terra no período da invasão holandesa, que seria de posse da Igreja matriz de Penedo.

⁹ANTT. Registro Geral de Mercês. Mercês de D. Afonso VI. Livro 8, fls. 182-182 verso e Chancelarias Régias. Chancelarias de D. Afonso VI. Ofícios e Mercês. Livro 22, fl. 186. Agradeço a Alex Rolim pela gentil cessão da documentação.

*tendo respeito aos serviços (...) feitos na mesma praça [Pernambuco] desde o ano de 652 até o de 664 de soldado alferes capitão de infantaria (...) [e do] serviço de seu pai feitos na mesma capitania desde o ano de seiscentos e vinte até o ano de seiscentos e sessenta*¹⁰.

Afirmou ainda que antes de falecer, seu marido nomeara por testamento os mesmos cargos para o seu filho mais novo, que possuía o mesmo nome, Francisco Álvares Camelo.

Foi do conhecimento da Coroa a propriedade dos cargos a Francisco Álvares Camelo, assim como seu testamento, passado ao seu filho. Segundo Maria Beatriz Nizza, morto o pai, o filho torna-se órfão e a mãe pode se transformar em sua tutora e até curadora dos bens até o filho completar a idade de 25 anos ou contrair matrimônio (SILVA, 1998:20-21)¹¹. Ainda neste trecho é possível notar as justificativas de Dona Maria da Silveira constando o merecimento dos ofícios. Uma delas é a ênfase na legitimidade do matrimônio, o que sugere uma união religiosa. Segundo Ronaldo Vainfas, “o casamento religioso significa o contrato reconhecido pela legislação civil de transmissão de herança” (VAINFAS, 2000:280); bem como uma união entre pessoas de igual condição, nesse caso, nobre (SILVA, 1984:69). Já nas ordenações filipinas, consta que, “morto o marido, a mulher fica em posse e cabeça de casal, se com ele ao tempo de sua morte vivia, em casa teúda e manteúda, como marido e mulher: e de sua mão receberão os herdeiros do marido partilha de todos os bens”¹². Foi o caso desta viúva, ainda mais que o documento alegava a menor idade de Francisco Álvares Camelo para a ocupação dos cargos, que segundo as próprias ordenações é a partir dos 25 anos de idade, 30 para o ofício de juiz dos órfãos¹³.

Outra justificativa dada à necessidade dos ofícios foi seu estado de pobreza, pois “por morte do dito seu marido, ficou muito desamparada e pobre, sem ter com que se sustentar, e o dito seu filho”¹⁴. Ao que parece, era normal um indivíduo alegar miséria como uma forma de sensibilizar o rei, às vezes não condizendo com a realidade. Em seguida apresenta uma

¹⁰*Idem, Ibidem.*

¹¹Como não se tem acesso ao testamento deixado por Francisco Álvares, não se pode afirmar nada em relação aos demais bens, nem mesmo se sua esposa fora nomeada curadora.

¹²*Ordenações filipinas.* Livro IV, título XCV. On line: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/14p949.htm> (Acesso em 12/03/2013, 10:34).

¹³*Ordenações filipinas.* Livro I, título XCIV. On line: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/11p233.htm> (Acesso em 12/03/2013, 10:37). Em 1690, D. Maria da Silveira ganha a mercê para poder nomear serventuário enquanto durar a menor idade de seu filho. ANTT. Chancelaria Régia. Dom Pedro II. Ofícios e Mercês. Livro 36. Microfilme 1748, fls. 21 verso-22. Agradeço a Alex Rolim pela gentil cessão da documentação.

¹⁴*Arquivo Histórico Ultramarino.* Alagoas Avulsos. Documento 2, fl. 2.

terceira e importante característica que se dá *por ser melhor das principais daquela terra*¹⁵, ou seja, como fora discutido anteriormente, era de família das mais tradicionais da Capitania de Pernambuco, o que é pertinente, e até curioso pensar em uma condição de pobreza, pois seu marido descendia de um importante e rico proprietário de terras, Belchior Álvares Camelo¹⁶.

Em carta de dezoito de fevereiro de 1689, o rei de Portugal confirmou a faculdade do parecer sobre o requerimento, tendo em seguida o ouvidor geral de Pernambuco à época, Doutor Joseph de Sá e Mendonça, apresentado as testemunhas¹⁷, que nesse caso, constituíam em um elemento importante para o processo. Nas ordenações filipinas, no que se refere ao papel das testemunhas nos testamentos, vemos que,

*querendo alguma pessoa fazer testamento aberto por tabelião público, poderá fazer, com tanto que tenha cinco testemunhas varões livres, ou tidos por livres, e que sejam maiores de quatorze anos, de maneira que com o tabelião, que fizer o testamento, sejam seis testemunhas*¹⁸.

O processo apresentado pela viúva continha apenas três testemunhas. Junto ao tabelião, tinham-se quatro, o que não condiz com a lei. Dialogando com o que foi afirmado acima, nos perfis dessas testemunhas, não podia constar um “varão menor de quatorze anos [...] nem o furioso, nem o mudo e surdo, nem o cego, nem o prodigo [...], nem o escravo”¹⁹. Jayme de Altavila ainda complementa, além desses, nem Judeu e nem Mouro podiam testemunhar²⁰. Ou seja, apenas pessoas livres, “saudáveis dos sentidos” e de limpo sangue podiam dar seu testemunho. A esses indivíduos seriam perguntados seus nomes, idades e costumes.

No caso de Dona Maria da Silveira e Francisco Álvares Camelo, as três testemunhas apresentadas eram as seguintes:

¹⁵ *Idem, Ibidem.*

¹⁶ ANTT. Registro Geral de Mercês. Mercês de D. Afonso VI. Livro 8, fl. 182 e Chancelarias Régias. Chancelarias de D. Afonso VI. Ofícios e Mercês. Livro 22, fl. 186. Agradeço a Alex Rolim pela gentil cessão da documentação.

¹⁷ Arquivo Histórico Ultramarino. Alagoas Avulsos. Documento 2, fls. 4 e 5.

¹⁸ Ordenações filipinas. Livro IV, Título LXXX. On Line: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/14p900.htm> (Acesso em 13/08/2012, 11:03).

¹⁹ Ordenações filipinas. Livro IV, Título LXXXV. On Line: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/14p919.htm> (Acesso em 13/08/2012, 11:07).

²⁰ Para o autor, “nos casos de contrato, testamentos (...) a prova testemunhal era rigorosa e imprescindível”.

*Capitão Manoel de Álvares Henriques, cavaleiro, professor da ordem de cristo e morador nesta cidade de Olinda, de idade [...] de 47 anos, [...]. O Capitão Fernão Carrilho, morador nesta cidade de Olinda, de idade [...] de 55 anos [...]. O Capitão Mor Francisco Berenguer de Andrada, cavaleiro, professor da ordem de cristo, morador nesta cidade de Olinda, de idade [...] de 53 anos [...]*²¹.

Percebe-se que os indivíduos questionados testemunharam a favor do suplicante, mas o interessante está no perfil de cada um. Todos constavam ter idade acima de 45 anos, moradores em Olinda, onde também morava Francisco Camelo, e detentores de títulos importantes como cavaleiro professo da Ordem de Cristo. Dentre eles, vê-se a presença “ilustre” de Fernão Carrilho, que comandou uma das famosas expedições a Palmares em 1676. Além disso, dois deles tinham sobrenomes em comum como no caso de Manoel Álvares e Francisco Berenguer, no caso, tio da esposa de seu filho, Francisca Luiza Berenguer.

Em treze de novembro de 1690, Dona Maria da Silveira recebeu a carta de aprovação, adquirindo assim os cargos já mencionados, podendo ainda nomear serventuário enquanto durar a menor idade de seu filho²².

Sobre a questão da renúncia dos cargos, a justificativa dada para isso seria a incompatibilidade dos ofícios. Segundo Arno e Maria Wehling, esses cargos faziam parte da administração municipal, sediados em vilas e cidades (WEHLING, 2000:147). Afirmam que a criação do ofício de juiz dos órfãos foi um exemplo da “expansão do funcionalismo municipal” (IDEM, IBIDEM). Pois bem, analisando algumas das funções dos ditos cargos, vemos que juiz e escrivão, além de suas atribuições distintas, dialogavam juntos no que se refere a:

elaborar um livro, onde constarão o nome de cada órfão, filiação, idade, local de moradia, com quem mora, tutor e curador, bem como o inventario de seus bens moveis e de raiz e o estado em que se encontram, [alem] avaliar [...] os bens pertencentes aos órfãos que estiverem em processo de [...] partilha (SALGADO, 1985:262-263,266).

Tratava-se de funções que requeriam atenção de ambas as partes. Com isso, pensa-se que uma pessoa só não teria condições de exercer os dois ofícios ao mesmo tempo. Contudo,

²¹Arquivo Histórico Ultramarino. Alagoas Avulsos, documento 2, Fls. 5-7. O tabelião e testemunha do caso foi Jorge da Costa Calheiros.

²²Idem, Fl. 8. Um dos serventuários, para os cargos de escrivão da Câmara e tabelião, que serviu no ano de 1732 foi Perestroles de Araújo Jemiam. Arquivo Histórico Ultramarino. Alagoas Avulsos, Documento 90.

os outros cargos também apresentavam funções complicadas e que exigiam dedicação por parte do indivíduo. O ofício de tabelião do judicial tem de “escrever tudo o que toca a seu ofício e lhe for mandado pelos juízes ou requeridos pelas partes, bem como fazer inventários (...) de pessoas ausentes ou que faleceram sem herdeiros” (IDEM:135-136). O de escrivão da Câmara tem de “fazer, anualmente, um livro em que conste toda a receita e despesa do Conselho”, assim como “escrever nas eleições dos vereadores e oficiais da Câmara” e, o que pode ser o mais complicado, “assentar, em livro próprio, a posse e entrega do governo. Com declaração do estado em que se encontram as fortalezas, povoações, navios, artilharia, armas e munições existentes com a assinatura de todos os presentes” (IDEM:138, 211).

No segundo caso, passaram-se mais ou menos 65 anos. Nesse tempo, Francisco Álvares Camelo, o filho, casou-se, em 1695, com Francisca Luiza Berenguer, obedecendo a uma lei prescrita nas ordenações de que um indivíduo só poderá tomar posse de qualquer ofício se for casado²³. Assim, tornou-se Tenente Coronel, e cavaleiro da ordem de Cristo, em 1706²⁴. Vem a falecer, deixando um filho, José Camelo Bezerra de Andrade, que assim como seu pai, havia requerido a sucessão dos mesmos ofícios que pertenciam a esta família [juiz dos órfãos, escrivão dos órfãos, tabelião do judicial e escrivão do conselho e câmara da vila do Penedo].

Uma nova informação surge neste documento, referente a Francisco Álvares Camelo, o filho, e que não foi apresentado no caso anterior. Segundo uma cláusula de posse, seu pai, ao receber a propriedade dos cargos era obrigado a renunciar um deles. Tinha de optar entre os ofícios de juiz ou escrivão dos órfãos por ser os dois incompatíveis na execução, porém o mesmo não o fez:

²³*Ordenações filipinas*. Livro I, título XCIV. On line: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l1p233.htm> (Acesso em 13/08/2012, 11:33).

²⁴Há uma discrepância entre a informação apresentada no AHU sobre a data de seu casamento e a informação sobre a data de sua habilitação à ordem de Cristo. Nesta, o suplicante fora impossibilitado de receber o hábito por ser menor de 18 anos à época, por ter somente 14 anos. Entretanto, pediu dispensa de idade e conseguiu a mercê. A questão é, se em 1706 ele tinha 14 anos, como em 1695 ele iria se casar com apenas três anos de idade? *Arquivo Histórico Ultramarino*. Alagoas Avulsos, Documento 151, fl. 18; *ANTT*. Habilitações da ordem de Cristo. Francisco Álvares Camelo. Maço 34, Documento 20. Segundo as Constituições primeiras, “o varão para poder contrair matrimônio, deve ter quatorze annos completos” (VIDE, 2011:109-110). Mesmo a promessa de casamento deveria ser feita com pelo menos sete annos completos. (IDEM:108).

Ao conselho parece que como ao suplicante, pelo direito consuetudinário do reino lhe pertence a sucessão dos ofícios, de que Vossa majestade fez mercê a seu pai [...]. Por este como entre os mais ofícios, que nela se incluem se empreendem o de juiz e escrivão dos órfãos por direito incompatíveis, e por este motivo se acham a dita carta a cláusula de ser seu pai obrigado a renunciar um dos ditos ofícios e não o fizesse em sua vida [...]”²⁵.

Ao que parece, criou-se um problema para José Camelo por conta da falha de seu pai em não ter renunciado aos cargos. Porém, ao que consta no trecho acima, Francisco Álvares não chegou a exercer os ditos ofícios, tendo ficado somente em sua propriedade. Talvez pelo fato de ter se tornado Tenente Coronel que não precisou exercê-los. Como havia frisado, não há informações relativas ao acesso ao cargo militar. Tal hipótese entra em conflito com o título XCVII das ordenações filipinas quando este diz que:

Pelos muitos inconvenientes, que se seguem de os oficiais não servirem seus ofícios per si, e os arrendarem per outrem, mandamos a todos oficiais de nossos Reinos e Senhorios, assim da Justiça, como da Fazenda, escrivães de nossa Câmara, que sirvam assim seus ofícios, e não ponham outras pessoas, que por eles os sirvam. E qualquer oficial, que por outrem perca o ofício [...]”²⁶.

Não que seja o caso de Francisco Álvares, até porque não há fontes disponíveis que atestem para o seu uso dos cargos, porém fica a questão do destino desses cargos na mão dele. Sabe-se que seu pai, Francisco Álvares (pai), logo após receber a mercê dos ofícios, solicitou alvará de renúncia de todos, no mesmo ano de 1667. Na época, a renúncia fora *a pessoa que lhe parecer*, entretanto, um despacho, anos depois no mesmo documento, constou a renúncia em seu filho, Francisco Álvares (filho)²⁷. Desde então, os cargos foram sendo postos em serventia, já que D. Maria da Silveira pode nomeá-los assim, enquanto durasse a menor idade do filho. Pode-se pensar, nesse sentido, “que em grande parte das vezes em que os súditos renunciavam as mercês régias estavam a esconder uma prática venal” (STUMPF, 2012:157). Segundo Roberta Giannubilo, “inúmeras consultas nas quais os requerentes solicitavam permissão para nomear serventuários” eram encontradas, “comprovando assim o quanto era usual que os cargos fossem servidos não pelos súditos que haviam sido nomeados para eles” (IDEM, IBIDEM).

²⁵ *Idem*, fl. 1 verso.

²⁶ *Ordenações filipinas*. Livro I, título XCVI. On line: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/11p234.htm> (Acesso em 13/08/2012, 19:46).

²⁷ ANTT. Registro geral de Mercês. Mercês de D. Afonso VI. Livro 8; Chancelaria Régia. Dom Afonso VI. Ofícios e Mercês. Livro 22. Agradeço a Alex Rolim pela gentil cessão da documentação.

José Camelo recebeu o dito “alvará de mercê dos ofícios”²⁸. Por conta disso, pensa-se que o fato de seu pai não ter exercido nenhum dos cargos possa ter influenciado e contornado o problema, porém fica claro que “não tem o suplicante dúvida que se lhe passe alvará com a cláusula de que quando for o passar se lhe a carta, mostrará ter feito a renúncia de um dos ofícios”²⁹, no caso, os cargos de Juiz ou escrivão dos órfãos, pois os mesmos eram incompatíveis³⁰. É sabido pelas ordenações que um indivíduo só poderia renunciar a um cargo mediante licença do rei³¹, que foi o dito caso. Mas se não houvesse a renúncia, o rei poderia retirar-lhe os ofícios como pena³².

Em relação às testemunhas deste processo, algumas diferenças em relação ao anterior se fazem presentes. Um exemplo é que nesse, as seis testemunhas prescritas nas ordenações estavam presentes. Além disso, tinham um perfil bem diferente dos anteriores:

*Manoel da Silva Costa, homem casado, morador no engenho novo, e nele lavrador de cana, e de sua idade [...] setenta e um anos, costumes nada [...]. Francisco Pereira, homem casado, morador na meia vila e lavrador de cana [...] idade [...] quarenta e nove anos, e do costume disse nada [...]. Custodio de Araujo Paes, homem casado, nomeador no tabuleiro do engenho do Pilar [...] idade [...] cinquenta e oito anos [...]. Luis da Costa, homem solteiro, morador na freguesia de São Miguel, [...] idade [...] sessenta e cinco anos [...]. Gonçalo da Costa Ferreira, homem casado, morador nesta vila, [...] ofício de ourives, [...] idade [...] cinquenta anos*³³.

Todas disseram que sabiam “pelo ver e conhecer ser o justificante filho legítimo e de legítimo matrimônio, e o mais velho do Tenente Coronel Francisco Álvares Camelo e de sua mulher, Dona Francisca Luiza Berenguer”³⁴. Além disso, frisam no falecimento e, principalmente, na sua propriedade para os ofícios já citados. Ademais, vê-se uma mudança no perfil dessas testemunhas, enquanto que no primeiro caso, os indivíduos possuíam títulos e

²⁸*Histórico Ultramarino*. Alagoas Avulsos. Documento 151, fl. 5.

²⁹*Idem*, fl. 8.

³⁰*Idem*, fl. 8 verso.

³¹*Ordenações filipinas*. Livro I, título XCVI. On line: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/11p234.htm> (Acesso em 14/08/2012, 07:19).

³²*Ordenações filipinas*. Livro I, título XCIX. On line: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/11p237.htm> (Acesso em 14/08/2012, 07:21). [...] a esta mercê lhe faço com declaração que havendo eu por bem de lhe tirar ou extinguir o dito ofício por qualquer coisa que seja minha fazenda lhe fizera por isso obrigado a satisfação alguma. *Arquivo Histórico Ultramarino*. Alagoas Avulsos, Documento 151, Fl. 27 verso.

³³*Idem*, fls. 13 verso-16 verso. O tabelião neste caso foi Antonio Maciel de Lima, o qual certificou a legitimidade das testemunhas.

³⁴*Idem*, fl. 13 verso.

privilégios, estes se mostravam como simples trabalhadores, seja na cana, o que não tira seus prestígios, já que também eram proprietários de terra³⁵; ou nos ofícios mecânicos, como é o caso do ourives. A média de idade se manteve, assim como os pareceres a favor do suplicante, José Camelo de Andrade.

Ao final do documento, não fica claro a conquista da propriedade dos cargos por parte de José Camelo, e sim que tanto ele como seu pai ficaram isentos de culpa pela não renúncia dos cargos já citados³⁶. A dita informação acaba por aparecer no documento 165, onde ele, em 1756 solicita renúncia do ofício de escrivão dos órfãos em nome de seu filho, Francisco Álvares Camelo (bisneto)³⁷. Um novo caso se iniciou em 1757, para só terminar em 1761, onde outras 14 testemunhas foram inquiridas, afirmando positivamente sobre sua condição nobre. Ao final de tudo, ele consegue a habilitação para encartar os ofícios, e em 1761, (documento 174), seu filho pediu alvará do ofício de escrivão dos órfãos e nele constou a propriedade dos ofícios já citados a José Camelo bem como a escolha da renúncia do cargo acima mencionado³⁸.

Fontes e Referências Bibliográficas.

Arquivo Histórico Ultramarino. Alagoas Avulsos. Documentos 2, 43, 49, 78, 95, 121, 124, 141, 151, 165, 174

Arquivo Histórico Ultramarino. Pernambuco Avulsos. Documentos 1673, 1730, 2553.

ANTT. Habilitação da Ordem de Cristo. Cristovão Berenguer. Maço 12, doc. 57.

ANTT. Habilitações da ordem de Cristo. Francisco Álvares Camelo. Maço 34, Documento 20

ANTT. Registro Geral de Mercês. Mercês de D. Afonso VI. Livro 8, fls. 182-182 verso

ANTT. Chancelarias Régias. Chancelarias de D. Afonso VI. Ofícios e Mercês. Livro 22, fl. 186.

³⁵Segundo Russel-Wood, mesmo na categoria de lavradores de cana, com terras arrendadas, esses sujeitos possuíam prestígio, riqueza e independência perante seus senhores. (RUSSELL-WOOD, 2005:95)

³⁶*Idem*, fls. 33-35.

³⁷*Arquivo Histórico Ultramarino*. Alagoas Avulso. Documento 165, fl. 4.

³⁸*Arquivo Histórico Ultramarino*. Alagoas Avulso. Documento 174.

ANTT. Chancelaria Régia. Dom Pedro II. Ofícios e Mercês. Livro 36. Microfilme 1748, fls. 21 verso-22

Ordenações filipinas. On Line. <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>

ACIOLI, Vera Lúcia C. *Jurisdição e Conflitos: Aspectos da Administração colonial.* Pernambuco – Século XVII. Recife: EDUFPE; Maceió: EDUFAL, 1997.

ALTAVILA, Jayme de. *A Testemunha na História e No Direito.* São Paulo: Edições Melhoramentos, 1967.

CABRAL, João Francisco D. “Vestígios de uma família estabelecida no território de Santa Maria Magdalena da Lagoa do Sul”. In: *Revista do IAGAL*. Vol. II, Nº 11, 1879.

CAROATÁ, José P. J da S. “Crônica do Penedo”. In: ALMEIDA, Luiz Sávio de. (Org.). *Dois Textos Alagoanos Exemplares.* José Próspero Jeovah da Silva Carocatá e João Francisco Dias Cabral. Maceió: FUNESA, 2004.

COSTA, Francisco Augusto P. da. *Anais Pernambucanos.* (1493-1590). Vol. I. Recife: Arquivo Público Estadual, 1951.

COSTA, Francisco Augusto P. da. *Anais Pernambucanos.* (1591-1634). Vol. II. Recife: Arquivo Público Estadual, 1952.

COSTA, Francisco Augusto P. da. *Anais Pernambucanos.* (1666-1700). Vol. IV. Recife: Arquivo Público Estadual, 1952.

DIEGUES JÚNIOR, Manuel. *O Bangüê Nas Alagoas.* Traços da influência do sistema econômico do engenho de açúcar na vida e na cultura regional. 2ª ed. Maceió: EDUFAL, 1980.

DUARTE, Conego. “Apontamentos para a história pátria. Pontos relativos a genealogia de famílias”. In: *Revista do IAGAL*. Vol. III. Nº 2, 1901.

FONSECA, Antonio José V. B. da. “Nobiliarchia Pernambucana.” Vol. I. In: *Annaes da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*. Vol. XLVIII, 1926. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1935.

FRAGOSO, João. “Introdução. Monarquia pluricontinental, repúblicas e dimensões do poder no Antigo Regime nos trópicos: séculos XVI – XVIII”. In: FRAGOSO, João; SAMPAIO, Antonio Carlos J. (Orgs.). *Monarquia Pluricontinental e a governança da terra no ultramar atlântico luso (Séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2012.

GOUVEIA, Maria de Fátima S. “Poder político e Administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808)”. In: FRAGOSO, João; GOUVEIA, Maria de Fátima;

BICALHO, Maria Fernanda (Orgs.). *O Antigo Regime Nos Trópicos*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2001.

HESPANHA, António Manuel; MONTEIRO, Nuno G. “A família”. In: HESPANHA, Antonio Manoel (Coord). *O antigo Regime*. Vol. 4. In: MATTOSO, José (Dir). *História de Portugal*. Lisboa: Ed Estampa, 1998.

HESPANHA, António Manuel. “Por que é que foi “portuguesa” a expansão portuguesa? Ou o revisionismo nos trópicos”. In: SOUZA, Laura de Mello e; FURTADO, Junia F; BICALHO, Maria Fernanda B. (Orgs.). *O Governo dos Povos*. São Paulo: Alameda, 2009.

LIMA, Ivan F. *Ocupação Espacial do Estado de Alagoas*. Maceió: SERGASA, 1992.

LINDOSO, Dirceu. *O Poder Quilombola*. A comunidade mocambeira e a organização social quilombola. Maceió: EdUFAL, 2007.

MARQUES, Dimas B. “Elites administrativas e a dinâmica da distribuição de cargos na Comarca das Alagoas (Séculos XVII-XVIII)”. In: CAETANO, Antonio Filipe P. (Org.). *Alagoas e o Império Colonial Português*. Ensaios sobre Poder e Administração (Séculos XVII-XVIII). Maceió: Cepal, 2010.

MERO, Ernani. *Templos, Ordens e Confrarias*. História religiosa de Penedo. Maceió: Sergasa, 1991.

REMOND, René. “Introdução”. In: RÉMOND, René (Org.). *Por Uma História Política*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

RUSSELL-WOOD, Anthony Jonh R. *Escravos e Libertos No Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SALGADO, Salgado (Coord.). *Fiscais e Meirinhos*. A administração no Brasil colonial. 2º ed. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1985.

SILVA, Francisco R. “Venalidade e Hereditariedade dos ofícios públicos em Portugal nos séculos XVI e XVII”. In: *Revista de História*. Vol. VIII, Lisboa, 1988.

SILVA, Maria Beatriz N. da. *Sistema De Casamento No Brasil Colonial*. São Paulo: T. A. Queiroz: Ed. da Universidade de São Paulo, 1984.

SILVA, Maria Beatriz N. da. *História Da Família No Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 1998.

SILVA, Maria Beatriz N. da. *Ser Nobre Na Colônia*. São Paulo: Ed. UNESP, 2005.

SOUZA, George F. C. de. “A gente da governança do Recife Colonial: Perfil de uma elite local na América Portuguesa (1710-1822)”. In: FRAGOSO, João; SAMPAIO, Antonio Carlos J. (Orgs.). *Monarquia Pluricontinental e a governança da terra no ultramar atlântico luso (Séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2012.

STUMPF, Roberta G. “Venalidade de Ofícios e Honras na Monarquia portuguesa: um balanço preliminar”. In: SILVA, Gian Carlo de M; ALMEIDA, Suely C. C. de; SILVA, Kalina Vanderlei; SOUZA, George F. C. de. (Orgs.). *Políticas e Estratégias Administrativas No Mundo Atlântico*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012.

VAINFAS, Ronaldo (Dir). *Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Ed Objetiva, 2000.

VERÇOSA, Élcio G. *Cultura e Educação Nas Alagoas*. História, Histórias. Maceió: Secretaria Estadual de Educação de Alagoas, 2001.

VIDE, D. Sebastião M. da. *Constituições Primeiras Do Arcebispado Da Bahia*. 3ª ed. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2011.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. “O funcionário colonial entre a sociedade e o Rei”. In: PRIORI, Mary Del. *Revisão do Paraíso: Os brasileiros e o Estado em 500 anos de História*. Rio de Janeiro: Campos, 2000.

XAVIER, Ângela B; HESPANHA, António Manuel. “As redes clientelares”. In: HESPANHA, Antonio Manoel (Coord). *O antigo Regime*. Vol. 4. In: MATTOSO, José (Dir). *História de Portugal*. Lisboa: Ed Estampa, 1998.